

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vidal Ramos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de clínica veterinária devidamente habilitada, para a prestação de serviços veterinários especializados de controle populacional de animais, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de castração (ovarioalpingohisterectomia e orquiectomia) em cães e gatos, machos e fêmeas.

1.2. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à execução segura dos procedimentos, incluindo: avaliação clínica pré-operatória, realização da cirurgia em ambiente apropriado, utilização de materiais, equipamentos, insumos e medicamentos adequados, anestesia, monitoramento do animal durante o procedimento, bem como o fornecimento de medicamentos, colar elizabetano e orientações para o pós-operatório, visando à recuperação adequada dos animais e à prevenção de complicações decorrentes da automutilação ou interferência na cicatrização.

1.3. A clínica contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, instalações físicas compatíveis com as normas sanitárias e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), garantindo o bem-estar animal, a biossegurança e a qualidade técnica dos serviços prestados, atendendo às demandas do Município conforme quantitativos e cronograma definidos pela Administração Pública.

1.4. Os serviços pretendidos possuem as seguintes especificações e valores máximos de referência:

LOTE ÚNICO

| Item | Objeto | Und | Quant | Valor Unit | Valor Total |
|--------------------|---|-------|-------|------------------|-------------|
| 01 | Ovariohisterrectomia em gatas | Serv. | 20 | 210,00 | 4.200,00 |
| 02 | Ovariohisterrectomia em cadelas até 15 Kg | Serv. | 30 | 280,00 | 8.400,00 |
| 03 | Ovariohisterrectomia em cadelas acima de 15,1 a 30 kg | Serv. | 10 | 360,00 | 3.600,00 |
| 04 | Ovariohisterrectomia em cadelas acima de 30 kg | Serv. | 1 | 490,00 | 490,00 |
| 05 | Orquiectomia em gatos | Serv. | 16 | 190,00 | 3.040,00 |
| 06 | Orquiectomia em Cães | Serv. | 20 | 190,00 | 3.800,00 |
| 07 | Orquiectomia em Cães de 15,1 a 30 kg | Serv. | 2 | 210,00 | 420,00 |
| 08 | Orquiectomia em Cães acima de 30 Kg | Serv. | 1 | 260,00 | 260,00 |
| VALOR TOTAL | | | | 24.210,00 | |

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município em implementar e fortalecer ações permanentes de controle populacional de cães e gatos, como medida essencial de saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses, atendendo às diretrizes das políticas públicas voltadas à vigilância sanitária e à proteção animal.

2.2. A castração cirúrgica de cães e gatos é reconhecida como uma estratégia eficaz, ética e humanitária para a redução do abandono de animais, minimização da proliferação desordenada nas áreas urbanas e rurais e diminuição de riscos à saúde da população, tais como a transmissão de doenças zoonóticas, acidentes envolvendo animais errantes e impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional sem controle.

2.3. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e equipe técnica especializada para a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários dessa natureza, torna-se necessária a contratação de clínica veterinária devidamente habilitada, capaz de executar os serviços com segurança, eficiência e em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

2.4. A contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada para assegurar a prestação do serviço com qualidade, continuidade e segurança, conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária especializada, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação contínua de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, como política pública de controle populacional animal e promoção da saúde pública.

3.2. A clínica contratada será responsável por executar integralmente os procedimentos, abrangendo todas as fases do atendimento, desde a avaliação clínica pré-operatória dos animais, realização das cirurgias em ambiente adequado e equipado, utilização de técnicas cirúrgicas e anestésicas seguras, até o acompanhamento imediato pós-operatório. A solução contempla, ainda, o fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, anestésicos, equipamentos necessários, bem como colar elizabetano e medicação pós-operatória, garantindo a recuperação adequada dos animais e a prevenção de complicações.

3.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal, bem como as resoluções e orientações técnicas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e ética profissional.

3.4. O atendimento ocorrerá conforme demanda definida pela Administração Municipal, respeitando os quantitativos estimados, cronograma de execução e critérios de priorização estabelecidos pelo Município, podendo incluir ações programadas ou atendimentos conforme agendamento prévio. Dessa forma, a solução assegura eficiência operacional, previsibilidade de custos e qualidade técnica, representando a alternativa mais adequada

para suprir a necessidade identificada, diante da inexistência de estrutura própria municipal para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação contempla a execução de procedimentos cirúrgicos padronizados, amplamente praticados na medicina veterinária, cujas técnicas, insumos, equipamentos e protocolos seguem normas profissionais consolidadas e regulamentadas pelos Conselhos de Classe, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

4.3. Para garantir a adequada execução do objeto, observadas as necessidades da Administração Municipal, ficam estabelecidas as seguintes peculiaridades e requisitos essenciais da contratação:

1. **Habilitação Técnica e Legal**

A empresa contratada deverá ser clínica veterinária legalmente constituída, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), possuindo responsável técnico médico-veterinário devidamente habilitado e regular junto ao respectivo conselho profissional.

2. **Equipe Profissional**

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e legalmente habilitados para a execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo médico-veterinário responsável pela anestesia e pela cirurgia, bem como equipe de apoio treinada para o manejo, contenção, assepsia e monitoramento dos animais.

3. **Estrutura Física e Equipamentos**

A clínica deverá dispor de instalações adequadas e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, contemplando sala cirúrgica apropriada, ambiente destinado ao preparo e à recuperação pós-operatória dos animais, além de equipamentos, instrumentos e materiais devidamente esterilizados, necessários à realização segura das cirurgias.

4. **Insumos, Medicamentos e Materiais**

Caberá à contratada fornecer todos os medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos descartáveis e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, obrigatoriamente, medicação pós-operatória e colar elizabetano, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5. **Procedimentos Técnicos e Protocolos**

Os serviços deverão ser executados com base em protocolos clínicos e cirúrgicos seguros, observando as boas práticas da medicina veterinária, as normas de biossegurança, analgesia adequada, controle de infecção e manejo humanitário dos animais, conforme orientações e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

6. **Atendimento e Execução dos Serviços**

A execução ocorrerá conforme demanda, quantitativos e cronograma definidos pela Administração Municipal, respeitando critérios de agendamento, priorização e fluxo de atendimento estabelecidos pelo Município.

7. Obrigações Sanitárias e Ambientais

A contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde veterinária, incluindo materiais perfurocortantes e resíduos biológicos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

8. Responsabilidade Técnica e Segurança

A empresa assumirá integral responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados, garantindo a segurança dos animais durante todas as etapas do atendimento, bem como mantendo, quando exigido pela Administração, seguro de responsabilidade civil.

9. Relatórios e Controle

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução dos serviços, contendo quantitativos de procedimentos realizados, identificação dos animais atendidos e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e acompanhamento contratual.

4.4. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza do objeto.

4.5. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhamento a ser definido no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para prestação dos serviços é de 30 dias, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será solicitada para envio por e-mail.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

8.12.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.12.3. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de 24.210,00 (vinte e quatro mil duzentos e dez reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3889/2023 de 28 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais cadastrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

11.2. Ter no MÍNIMO uma equipe composta de 01 cirurgião; 01 auxiliar de cirurgia; 01 auxiliar de triagem para a recepção, informações sobre o pré e pós-operatório e preenchimento de fichas

11.3. Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do Município e Vigilância Sanitária, quanto á técnica cirúrgica empregada enquanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária);

11.4. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

11.5. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

11.6. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários;

11.7. Fornecer as Roupas pós-cirúrgicas, e MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA e demais materiais de consumo referentes ao processo cirúrgico, como KIT de emergência de compressa de gaze, antibiótico e antissépticos suficientes para a realização do pós-operatório;

11.8. A contratada deverá disponibilizar junto com a Nota Fiscal relatório das atividades desempenhadas no mês;

11.9. Em casos de complicações graves ou óbito deverá ser emitido relatório pelo médico veterinário responsável da Clínica Vencedora.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na prestação dos serviços apresentados. No caso de os serviços estarem em desacordo com as especificações constantes nos itens, deverão ser realizados, novamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

12.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

12.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

12.1.9 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.12 Cientificar a Procuradoria do Município de Vidal Ramos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

12.1.15 Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

12.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

12.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.18 A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.19 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.1.20 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.1.21 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 13.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Atividade: 2033 – Manutenção do FUNDERURAL

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Vidal Ramos, 26 de janeiro de 2026.

Fábio Juttel Barni
Secretário de Agricultura
Matricula 509352-2

Fábio Sidney Thiesen
Atendente Geral
Matricula: 508359